**ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02:**

– Considerando que em 01/02/2022 a empresa [...] encaminhou a Vossa Senhoria questionamento, a título de esclarecimento acerca do item 'd' do tópico 14.5 do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022;

– Considerando, ainda, que no dia 02/02/2022 Vossa Senhoria encaminhou resposta a essa empresa, que, contudo, ao nosso ver, não esclareceu definitivamente o ponto controvertido;

– Considerando, por fim, o fato embasado por institutos legais e diretivas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), bem assim do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREASC) que, nos tópicos de serviços de:

– Recuperação Ambiental;

– Topografia;

– Batimetria;

– Gestão Ambiental;

– Hidrologia;

– Hidráulica;

– Avaliação de Impactos Ambientais e;

– Qualificação e Quantificação de Águas;

Que compreendem objeto técnico do presente certame, podem ser prestados legalmente tanto por Engenheiro Civil quanto por Geólogo, em igual medida e competência profissional;

A empresa CARUSO indaga se, da leitura do tópico 14.5, item 'd', subitem d.1', onde lê-se Engenheiro Civil, pode-se ler e assim considerar Engenheiro Civil ou Geólogo?

**RESPOSTAS:**

Como respondido no primeiro pedido de esclarecimentos, quanto à equipe técnica, trata-se de um rol mínimo de profissionais. Logo, para além daquelas especialidades indicadas na alínea “d” do subitem 14.5 é possível também ser indicado um geólogo. Todavia, não é possível considerar que o geólogo possa substituir o engenheiro civil, em face das atividades descritas no Termo de Referência que deverão ser executadas pelo engenheiro civil, a exemplo:

Subitem 5.2.4. – Travessia e pontes Levantamentos in loco (de campo) com utilização de métodos diretos e indiretos para identificar, registrar, mapear, quantificar, avaliar e discutir a condições estruturais, físicas e de dimensionamento das travessias, pontes e estruturas similares existentes em toda extensão do Ribeirão Ariribá, avaliando a relação e interferência destas que afetam as condições de vazões do curso d’água. – De acordo com a Resolução CONFEA 1010/2005 (Sistemas Estruturais 1.1.2.01.00 - 1.1.2.01.05 Pontes), trata-se de atividade privativa do engenheiro civil.

Subitem 5.2.3. – Assoreamento e Erosão Levantamentos in loco (de campo) com utilização de métodos diretos e indiretos para identificar, registrar, mapear, quantificar, avaliar e discutir a existência de pontos de assoreamento e erosão em toda extensão no Ribeirão Ariribá – De acordo com a Resolução CONFEA 1010/2005 (1.1.9.02.05 Prevenção de Processos Erosivos – 1.1.9.02.06 Recuperação em Processos Erosivos), trata-se de atividade privativa do engenheiro civil.

Subitem 7.6. – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: Apresentar ART dos profissionais responsáveis pela elaboração do projeto de desassoreamento – De acordo com a Resolução CONFEA 1010/2005 (1.1.5.01.01 Obras Hidráulicas Fluviais), trata-se de atividade privativa do engenheiro civil.

Assim, respondendo objetivamente ao questionamento formulado, **não** é possível da leitura do tópico 14.5, item 'd', subitem d.1', onde lê-se Engenheiro Civil, ler e assim considerar Engenheiro Civil ou Geólogo. A equipe técnica deve minimamente ser integrada por um engenheiro civil e pelos demais profissionais elencados no subitem 14.5.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03:**

Considerando que o prazo para o fechamento contábil de 2021 está vigente, é possível o envio do fechamento do Balanço 2019-2020?

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**RESPOSTA:**

Conforme descrito no edital, o balanço patrimonial a ser apresentado é aquele já exigível e já apresentado na forma da Lei. Assim, se de acordo com as normas de escrituração, o balanço patrimonial do ano calendário 2021 ainda não está registrado na entidade competente, então é possível apresentar o balanço patrimonial 2019-2020.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04:**

Analisando a exigência de qualificação técnica do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2022 – Processo Administrativo nº 01/2022, item 14.5, transcrito abaixo, está em desacordo com a legislação profissional.



Objeto:



Apesar do novo edital 01/2022 ter suprimido o termo “desassoreamento”, está claro no termo de referência (Anexo I) que os serviços se referem a elaboração de projeto de recuperação ambiental e desassoreamento do Ribeirão Ariribá. Como exemplo citamos o Capítulo III, que descreve os serviços a serem realizados para elaboração do Projeto de Desassoreamento e do Projeto Hidráulico.

No nosso entendimento, de acordo com a Lei 5194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, a elaboração de projeto de recuperação ambiental, de desassoreamento do Ribeirão Ariribá, conforme Termo de Referência (anexo I), Capitulo III – Projeto de Desassoreamento, Projeto Hidráulico, são serviços de exclusiva dos profissionais pertencentes ao Sistema CONFEA/CREA.

Sendo assim, a exigência da qualificação técnica não poderá facultar a Empresa estar cadastrada somente no CRBio, devendo obrigatoriamente estar cadastrada no sistema CONFEA/CREA. Motivo pelo qual solicitamos que a comissão proceda a análise e alteração da exigência de qualificação técnica deste edital.

**RESPOSTA:**

Conforme descrito no objeto de forma bastante clara e objetiva, a licitação busca a contratação de serviços técnicos para a elaboração do projeto de recuperação ambiental do Ribeirão Ariribá. Esta é, portanto, a parcela mais relevante da contratação e, consequentemente, alvo da exigência de qualificação técnica para fins de habilitação da licitante. O projeto de desassoreamento consiste em um dos projetos prováveis a ser executado, decorrente do projeto de recuperação ambiental, exatamente com vistas a recuperação ambiental do Ribeirão Ariribá. Justamente por ser um projeto decorrente do projeto de recuperação ambiental, poderá ser alvo de subcontratação e ser executado pela equipe técnica da empresa a ser contratada. Assim, o edital está em estrita conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93, afastando qualquer exigência restritiva da competitividade, uma vez que permite ampliar a disputa, já que profissionais cadastrados no CRBio podem também executar o projeto de recuperação ambiental.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 05:**

1. Entendemos que para o atendimento do item 5.1.3 Estudo Hidrológico, onde é solicitado que a contratada deve: -*"Realizar a Simulação de cheias atuais e pós-obra, com manchas gráficas"*se faz necessária a realização de modelagem hidráulico-hidrológica do Ribeirão Ariribá. Está correto nosso entendimento? Por gentileza, solicitamos esclarecer.
2. Quanto ao item 5.2.4 Travessia e pontes, onde é solicitado: "realização de avaliação e discussão das condições estruturais, físicas e de dimensionamento das travessias", não se faz necessária a elaboração de um laudo de manifestações patológicas destes, visto a necessidade de classificação de risco estrutural para tal. Entendemos ser suficiente o registro fotográfico das travessias e pontes com descrição visual das estruturas. Está correto nosso entendimento? Por gentileza, solicitamos esclarecer.
3. Quanto ao item 5. CAPÍTULO I - DIAGNÓSTICO DA ÁREA DE PROJETO "Objetivo de caracterizar os aspectos físicos e ambientais da Bacia Hidrográfica e do Ribeirão Ariribá." Este diagnóstico contempla a apresentação de quais mapas? Por gentileza, solicitamos esclarecer.
4. Quanto ao item 6. CAPÍTULO II - Levantamento Planialtimétrico e Batimetria, entendemos que devido às características da área de estudo do referido TR, o levantamento indicado para o atendimento deste escopo, é a topobatimetria. Está correto o nosso entendimento? Por gentileza, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA**: Para Além das especificações já constantes no edital para cada item questionado informamos que compete à Contratada a produção dos documentos suficientes e necessários para aplicabilidade das soluções propostas, independentemente das ferramentas e softwares utilizados.

**DÚVIDAS:**

Quanto ao item 5.1.2. Uso e Ocupação do Solo na Bacia Hidrográfica, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

* 1. Pode ser utilizado imagens disponibilizadas na plataforma Google Earth? Por gentileza, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA**: Compete à Contratada a produção dos documentos suficientes e necessários para aplicabilidade das soluções propostas, independentemente das ferramentas e softwares utilizados.

* 1. Qual é a área total e a delimitação desta bacia? Por gentileza, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA**: Conforme descrito no item 5.1.1. Caracterização Física e Morfométrica da Bacia Hidrográfica, a contratada deverá realizar a delimitação da área e perímetro da bacia hidrográfica

* 1. A contratante teria como disponibilizar um kmz com esta delimitação? Por gentileza, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA**: Conforme descrito no item 5.1.1. Caracterização Física e Morfométrica da Bacia Hidrográfica, a contratada deverá realizar o mapeamento da área de drenagem da bacia hidrográfica.

**DÚVIDA**:

Quanto ao item 5.2. Área de Preservação Permanente – APP:

1. subitem *"b) Uso e Ocupação do solo conforme critérios do item "4.2.1.2" deste termo de referência; Não encontrei esse item "4.2.1.2" e* *5.2.2. Áreas Degradadas em APP*.Não localizamos este item no referido TR, quais seriam estes critérios?  Por gentileza, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA:**

No item, 5.2.1. Área de Preservação Permanente – APP, onde lê-se:

*“b) Uso e Ocupação do solo conforme critérios do item “4.2.1.2” deste termo de referência;”*

**Leia-se:**

*“b) Uso e Ocupação do solo conforme critérios do item “5.1.2” deste termo de referência;”*

No item, 5.2.2. Áreas Degradadas em APP, onde lê-se:

*“Com produtos cartográficos gerados com imagens aéreas obtidas pelo drone do item “4.2.2.1” deverá ser identificado, mapeado, classificado, quantificado, calculado, avaliado e discutido as áreas degradadas existentes na APP do Ribeirão Ariribá.”*

**Leia-se:**

*“Com produtos cartográficos gerados com imagens aéreas obtidas pelo drone do item “5.1.2” deverá ser identificado, mapeado, classificado, quantificado, calculado, avaliado e discutido as áreas degradadas existentes na APP do Ribeirão Ariribá.”*

**DÚVIDA:**

1. Subitem "*c) Imóveis existentes nas faixas marginais de 15 e 30 metros;"* Esses imóveis necessitam ser georreferenciados in loco, ou pode ser através de dados secundários? Por gentileza, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA:** Conforme descrito no item 5.2.1. Área de Preservação Permanente - APP, o levantamento dos imóveis, edificações e suas respectivas condições de regularidade, assim como ano de construção e ligação da edificação da rede coletora pública de esgoto, deverão ser levantados junto às prefeituras e INIS ou quaisquer outros órgãos públicos pertinentes para obtenção das referidas informações.

**DÚVIDA**:

1. Subitem *"d) Áreas edificadas regulares e irregulares; - informações requeridas deverão ser coletadas do banco de dados, sistemas de informações, pareceres, relatórios, entre outros documentos (dados secundários) existentes em ambas as prefeituras e no INIS."*Entendemos que a CONTRATANTE, será responsável pelos trâmites de fornecimento destes dados secundários junto aos bancos de dados, sendo a CONTRATADA responsável por analisar as informações e compilação destes. Está correto o nosso entendimento? Por gentileza, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA:** A responsabilidade pelo levantamento de dados é da Contratada.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2022.

**ARIANE SIMIONATTO SCHIZZI**

**PREGOEIRA**